



CONTRATO Nº 50/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2018 (PMRC)

**CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 28 (VINTE E OITO) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAMEDES & MAMEDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.524.265/0001-78, com sede no Rua Dom Pedro II, 34-A – Centro, CEP: 86410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO MARQUES MAMEDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.700.409-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 737.294.939-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 34, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (PMRC), ratificada em 21 de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2018, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qty	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO COM KOMBI ESCOLAR- CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DA LINHA ESCOLAR COM EXTENSÃO DE 30 KM DIÁRIOS DURANTE 28 DIAS LETIVOS PARA EXECUÇÃO DO SEGUINTE ITINERÁRIO: 17H ÀS 18H: CIDADE/ SCREPANTE/ JUCA NÉIA/ RISSETO/ LARANJAL/ MOISÉS/ ILHA DO BODE/ LIMEIRA/ CIDADE.	SVÇ	840	2,22	1.864,80
Valor total geral					1.864,80

**Cláusula Segunda - DO VALOR**



Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.864,80 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

#### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2018**, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 27 de março de 2018 a 26 de maio de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3390330300	1206	117	MDE/PNATE-Programa Nacional de Apoio ao	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Executar os serviços maneira integral, de forma fracionada, **de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2018**, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com a descrição dos serviços executados;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa

*BIMBESITO* \$



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo. S

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização do veículo adequado.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir: J

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FÁVARO*, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, os documentos do processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de março de 2018.

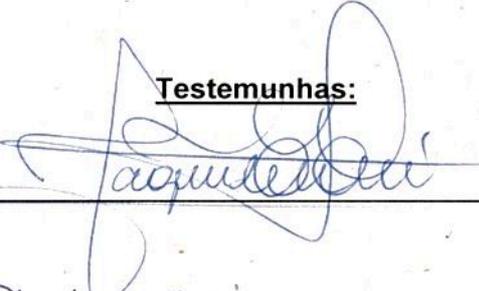
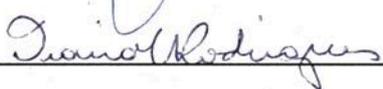
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

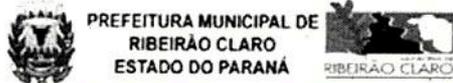
  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura –  
Contratante

  
**Silvano Prado Fávaro**  
Gestor do Contato

  
**Benedito M. Mamedes**  
Mamedes & Mamedes Ltda - ME -  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



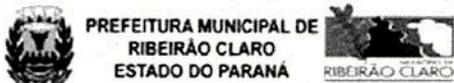
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018 – (PMRC)**  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: MAMEDES & MAMEDE LTDA – ME -  
CNPJ: 12.524.265/0001-78

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 1.864,80 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 26 de maio de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



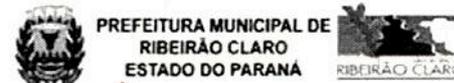
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2018 – (PMRC)**  
DISPENSA POR LIMITE Nº 29/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: A. CALEGARI & CIA LTDA - CNPJ:  
01.689.802/0001-13

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para manutenção e reparos a serem realizados no veículo Fiat Uno, placa AZQ-8360, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 26 de maio de 2018.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



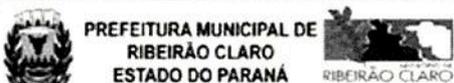
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2018 – (PMRC)**  
DISPENSA POR LIMITE Nº 28/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA BATISTA LTDA - ME -  
CNPJ: 86.882.792/0001-90

OBJETO: A contratação de serviços para manutenção e troca de peças de natureza elétrica do ônibus M. Benz/ Gramini O, placa ARL-2619, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.163,00 (mil cento e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 26 de maio de 2018.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



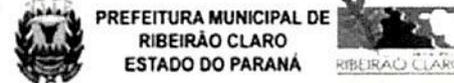
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 – (PMRC)**  
DISPENSA POR LIMITE Nº 26/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA  
LTDA - CNPJ: 62.004.395/0001-58

OBJETO: A contratação de serviços gráficos para confecção de notas fiscais de produtor rural em formulário contínuo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 26 de março de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

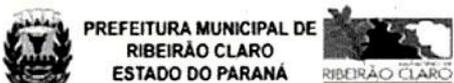


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018 (PMRC)  
Pelas razões apresentadas, tendo em vista o ofício 53/2018 (GAB) o Edital de Pregão Presencial nº 3/2018 (PMRC), publicado às fls. 02, Edição 2082, do Jornal Pérola do Norte, datado de 13 de janeiro de 2018, torna público o seu CANCELAMENTO, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de março de 2018.  
Jaqueline Oliveira Barão  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



PORTARIA Nº 352, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a composição da Comissão de Avaliação de Veículos Inservíveis da Municipalidade destinados a venda através de Leilão, bem como a adjudicação de veículos usados recebidos em doação a esta Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o afastamento por motivos de ordem particular conforme protocolo sob nº 001670/2018, do senhor Paulo Roberto Junior.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 1º da Portaria nº 314, de 05 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

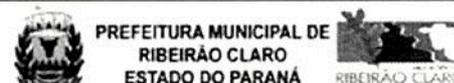
V – Luiz Viola dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2018 – (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME -  
CNPJ: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de reforma no Matadouro Municipal (com fornecimento de material) de acordo o termo de convênio nº 217/2017-SEAB, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 374.067,99 (trezentos e setenta e quatro mil e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 26 de março de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONSTITUÍDO EM 1974 POR LEI Nº 1.000/74 DO ESTADO DO PARANÁ  
RIBEIRÃO CLARO - PR

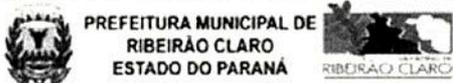
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º  
019/2018 – (SAAE)

Favorecido: JOÃO MARCELO MARTINI  
Documentos: CNPJ/MF n.º 27.814.752/0001-42  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de 03 (três) serviços roçada, capina e limpeza das lagoas de tratamento de esgoto pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamento anexo.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).  
Dotação: 11.001 - 17.512.0017.2082 – 3.3.90.39.00.00  
Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 26 de março de 2018.  
Mauro Moreton  
Diretor do SAAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE SUSPENSÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018 – REGISTRO DE  
PREÇOS (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais que, diante da necessidade da secretária solicitante, fica SUSPENSO o Edital de Pregão Presencial nº 27/2018 (PMRC) – Registro de Preços, de modo que não ocorrerá sua realização às 08:50 horas do dia 03 de abril de 2018, objetivando a possível contratação de empresa especializada em mão de obra e fornecimento de materiais para proteção de nascentes, construção de depósitos para manuseio seguro de agrotóxicos e fossas modelo EMBRAPA, nos termos do Convênio nº 005/2017, celebrado entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 27/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A SUSPENSÃO do Pregão em comento se faz necessária por conta da necessidade de correções no Termo de Referência, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Março de 2017.  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Oficial



EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cássia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, n.º 826 – Bairro Centro –  
Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdidiario@gmail.com  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*